



DATAPREV

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divisão de Remuneração e Relações do Trabalho - DIRT D

96/97

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho entre si celebram, de um lado a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, estabelecida em todo território nacional, e com sede à Rua Professor Álvaro Rodrigues 460, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o nº 42.422.253/0029-01, neste ato representada pelo Gerente de Remuneração e de Relações do Trabalho e Presidente da Comissão de Negociação instituída pela Resolução PR 2.130/96, Luiz Eduardo Waitz, juntamente com os demais membros da citada Comissão e, de outro lado, a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, representada por seu Diretor Executivo, Luiz Antonio Martins, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, estabelecida no Centro Comercial Sul Quadra 2 Bloco C 5º Andar Edifício Wady Cecílio II, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Manoel Messias Melo, e por seu Advogado, Raimundo Teixeira Mendes, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 1ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar.

Cláusula 2ª - COMISSÕES MISTAS

A DATAPREV e a FENADADOS incentivarão a criação, na vigência deste Acordo, de comissões mistas com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I) Saúde e Condições de Trabalho;
- II) Qualidade e Produtividade;
- III) Contrato Coletivo de Trabalho;
- IV) Horas Extras.

Parágrafo Único: O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª - CNPPD

A DATAPREV e as representações dos empregados acordam reunir-se previamente aos Congressos Nacionais de Profissionais de Processamento de Dados, realizados pela categoria, objetivando discutir a participação dos empregados no evento.

Cláusula 4ª - GEAP e PREVDATA

Por solicitação das representações dos empregados, a DATAPREV, em conjunto com a FENADADOS e a ANED, promoverá reuniões com a GEAP e a PREVDATA, objetivando atualizar discussões sobre temas de interesse dos empregados relacionados àquelas instituições.

Cláusula 5ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo entre a DATAPREV e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedida à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer após vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, como substituto processual de seus empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo.

Cláusula 6ª - PROCESSOS JUDICIAIS

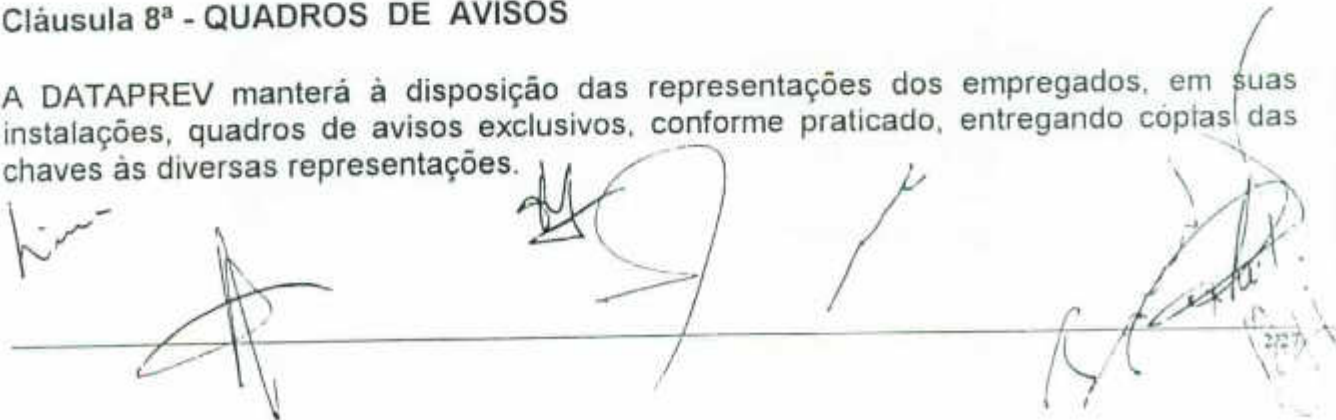
Nos processos plúrimos ou de substituição processual em que for condenada a DATAPREV, e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá os cálculos ou informações que facilitem o processo, de forma a se evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar a Empresa ou os signatários deste Acordo.

Cláusula 7ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A DATAPREV encaminhará às entidades representativas dos seus empregados os boletins informativos por ela publicados, inclusive o BS - Boletim de Serviço.

Cláusula 8ª - QUADROS DE AVISOS

A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'kim' followed by a large, stylized signature. In the center, there is a signature that looks like 'G' with a flourish. To the right of that, there is a simple checkmark. On the far right, there is a large, complex signature that spans across the line.

Cláusula 9ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A DATAPREV garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, individualmente, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias da respectiva assinatura.

Cláusula 10ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 1997 no que tange às cláusulas contidas nos capítulos II - "*Da Remuneração*" e VI - "*Das Representações dos Empregados*" e à cláusula 22ª do capítulo III - "*Dos Benefícios*", podendo as demais cláusulas serem prorrogadas até o dia 30 de abril de 1998 desde que não haja, até 31 de março de 1997, manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas do presente Acordo, excetuadas aquelas com vigência até 30 de abril de 1997, acima referidas, são consideradas pelas partes como um conjunto indivisível de normas. A denúncia ou manifestação de desejo de alteração em qualquer uma das cláusulas do conjunto implicará, obrigatoriamente, na nulidade da prorrogação das demais cláusulas até 30 de abril de 1998 e, conseqüentemente, na vigência das mesmas somente até 30 de abril de 1997, independentemente da parte que vier a fazê-lo.

Parágrafo Segundo: As cláusulas acordadas terão validade imediata, independentemente de homologação no Poder Judiciário.

Cláusula 11ª - COMPROMISSO ARBITRAL

As partes reafirmam suas intenções em buscar o estabelecimento da Arbitragem em suas relações negociais.

Cláusula 12ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE LITÍGIOS - JCL

As partes acordam a constituição da Junta de Conciliação de Litígios - JCL, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo, que funcionará sob a regulamentação de regimento interno próprio, a ser elaborado pelas partes, no prazo acima referido.

CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO**Cláusula 13ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em maio de 1996, sobre os valores praticados em abril/96, a tabela salarial da DATAPREV será ajustada da seguinte forma:

- . do nível 101 a 120, reajuste de 6% (seis por cento);
- . do nível 121 a 140, reajuste de 8% (oito por cento);
- . do nível 141 a 161, reajuste de 14,7% (quatorze por cento e sete décimos);

Cláusula 14ª - REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS

Aos salários corrigidos em maio de 1996 será aplicada a Política Salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la.

Cláusula 15ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 (vinte) de cada mês a DATAPREV pagará, a título de adiantamento salarial, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior.

Parágrafo Primeiro: No mês de fevereiro dos anos de 1997 e 1998, havendo disponibilidade financeira, a DATAPREV realizará o adiantamento de metade do 13º salário referente aos respectivos exercícios para todos os empregados, exceto para os que já tenham recebido por força de lei ou outra motivação.

Cláusula 16ª - PESQUISAS SALARIAIS

A DATAPREV avaliará, anualmente, internamente e junto ao mercado de trabalho, as tabelas salariais praticadas, apresentando os resultados dos estudos às representações dos empregados.

Cláusula 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturno, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

Cláusula 18ª - HORAS EXTRAS

A DATAPREV seguirá praticando os percentuais de remuneração de horas extras como estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT anterior.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização prevista no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo Terceiro: As horas extras serão integradas, pela sua média, para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e gratificação de férias.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste Acordo, a DATAPREV e a FENADADOS constituirão Comissão Mista objetivando estudar o quadro atual das horas trabalhadas em regime extraordinário na Empresa, bem como os percentuais de remuneração praticados, com vistas a minimizar a ocorrência de trabalho em regime extraordinário e os valores de remuneração.

Parágrafo Quinto: Por solicitação da FENADADOS, a DATAPREV informará o volume de horas extras praticadas e a previsão de horas-extras a serem praticadas.

Cláusula 19ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22:00 horas e 07:00 horas, no percentual de 20% (vinte por cento) definido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o parágrafo terceiro da cláusula Horas Extras.

Cláusula 20ª - SOBREAviso

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

Cláusula 21ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), contados por critério idêntico ao tempo para aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer afastamento ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a do retorno do empregado.

Parágrafo Quarto: A remuneração do anuênio em foco restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem

12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV, sem efeito de pagamento retroativo.

Parágrafo Sétimo: O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a DATAPREV rescindido por qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula.

CAPITULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente a seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados, em maio de 1996, em R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos) por unidade.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tickets para facilidade operacional.

Parágrafo Segundo: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio-alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

Parágrafo Quarto: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será limitada ao máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do mês em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "ticket-refeição" ou "vale-alimentação".

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em espécie ou em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula.

Cláusula 23ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO

A DATAPREV disponibilizará, de acordo com as determinações da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, os valores relativos ao salário educação aos empregados que

[Handwritten signatures and marks]

se habilitem nos prazos definidos pelo órgão de Administração de Pessoal da Administração Central da Empresa.

Cláusula 24ª - REEMBOLSO ESCOLAR

A DATAPREV manterá o benefício de reembolso escolar ao empregado estudante de 1º e 2º graus, mediante a apresentação do comprovante de pagamento e segundo as rotinas estabelecidas pela área de Recursos Humanos da Administração Central da Empresa.

Cláusula 25ª - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá, conforme praticado nesta data, o auxílio pré-escola mensal aos empregados que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoal da Administração Central:

- a) empregados com filho, cujas esposas estudem ou trabalhem;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filhos ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filho e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filho ou menor em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, e cujas ex-esposas trabalhem ou estudem, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O auxílio pré-escola somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, completar 84 (oitenta e quatro) meses de idade.

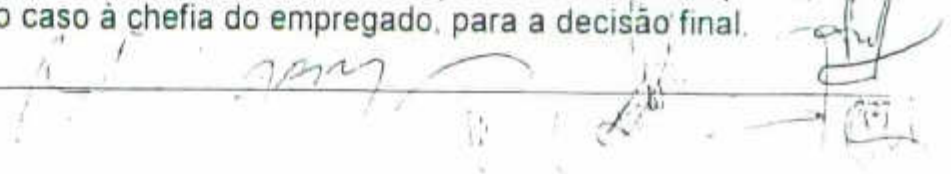
Cláusula 26ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE

A DATAPREV seguirá proporcionando aos empregados que possuam comprovadamente dependentes deficientes físicos, auditivos, visuais e/ou mentais, auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com tratamento especializado.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá comprovar, junto ao órgão de Administração de Pessoal da Administração Central da Empresa, o direito ao benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV concederá horário flexível ao empregado que possua dependente deficiente nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo Serviço Social da Empresa, que encaminhará parecer sobre o caso à chefia do empregado, para a decisão final.



Cláusula 27ª - AUXÍLIO-DOENÇA E BENEFÍCIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pagos pelo INSS segundo o seguinte critério:

I - Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nessa a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida.

II - Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado à PREVDATA.

Parágrafo Primeiro: A manutenção do empregado no benefício, objeto desta cláusula, será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV manterá o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado em auxílio-doença, através de convênio com o INSS.

Cláusula 28ª - VALE-TRANSPORTE

A DATAPREV continuará praticando o reembolso dos valores despendidos por seus empregados em despesas com transporte, no trajeto residência-Empresa-residência, que excederem ao limite de 6% (seis por cento) do salário nominal e que se enquadrarem nos termos do Decreto-Lei 95.247 de 17 de novembro de 1987, mediante solicitação formal do empregado e apresentação dos documentos exigidos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 29ª - SELEÇÃO

O ingresso no quadro efetivo de pessoal da Empresa será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função.

Parágrafo Primeiro: Nos concursos públicos será levado em consideração, como título a favor do empregado, o tempo de efetivo exercício prestado à DATAPREV, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV adotará, nos termos da lei, também o recrutamento interno, do qual participarão somente os empregados contratados por prazo indeterminado, excetuando-se destes os contratados para exercício de função de confiança.

Cláusula 30ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência será mantido, unificado em só cartão ou folha de ponto por empregado, salvo se outro melhor sistema vier a ser implantado.

Parágrafo Segundo: Quando da implantação de controle de frequência por catraca eletrônica ou processo similar será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Terceiro: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV.

Cláusula 31ª - ABONO DE SEIS DIAS

A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no "caput" desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias, independentemente de serem elas gozadas em um ou dois períodos.

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Cláusula 32ª - ATESTADO DE CONTATO

A DATAPREV abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente ascendente ou descendente de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 33ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: Nestes casos a DATAPREV abonará a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos, passíveis de prorrogação de acordo com as necessidades específicas.

Parágrafo Segundo: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia.

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 34ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A DATAPREV abonará a falta do dia ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

Cláusula 35ª - LICENÇAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida.

Parágrafo Terceiro: Em caso de a criança adotada, à época da adoção, tiver menos de trinta dias de vida, o prazo de licença tratado no parágrafo segundo desta cláusula será estendido até a data em que o adotado completar 120 (cento e vinte) dias de vida.

Cláusula 36ª - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

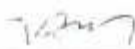
A DATAPREV adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

Cláusula 37ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro: A decisão sobre férias coletivas na DATAPREV, será sempre tomada de comum acordo com:

- I) a FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical;


II) ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a DATAPREV concederá o benefício "Gratificação Restituível de Férias", a ser ressarcido pelo empregado em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento do mês seguinte ao do término das férias.

I) O empregado poderá optar por receber apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação Restituível de Férias, devendo, para isso, manifestar-se formalmente quando da marcação de férias.

II) Em conformidade com a recomendação do TCU contida no TC-625.208/93-5, somente farão jus à percepção da Gratificação Restituível de Férias os empregados admitidos até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

III) Os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho não farão jus à Gratificação Restituível de Férias, salvo decisão judicial em contrário.

Cláusula 38ª - LICENÇA-PRÊMIO

A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de doença grave de empregado ou de dependente, e/ou para pagamento total ou parcial do preço de aquisição ou construção de imóvel residencial, a DATAPREV transformará o benefício objeto desta cláusula em pecúnia, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Serviço Médico/Social da Empresa, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, que regulamenta o FGTS.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar 05 (cinco) anos ou mais de trabalho, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada.

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 39ª - SUBSTITUIÇÃO

A DATAPREV pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, faz-se necessária a notificação formal da substituição ao órgão de Administração de Pessoal da Administração Central.

Cláusula 40ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá, a critério da respectiva chefia, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da respectiva chefia imediata do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do mesmo da punição aplicada. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante a chefia imediatamente superior àquela que aplicou a punição.

Parágrafo Terceiro: A falta, de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula, implicará a concordância tácita com a advertência ou suspensão.

Parágrafo Quarto: A chefia competente para apreciar o recurso de defesa do empregado punido terá 10 (dez) dias úteis para dar ciência ao mesmo de sua decisão. Não havendo pronunciamento da chefia, no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quinto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, interrompe-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido interrompida.

Parágrafo Sexto: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, podendo ser a primeira exercida pelo Sindicato representante.

Cláusula 41ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A DATAPREV disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do inciso IV letras "a" e "b", o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento da aposentadoria.

Cláusula 45ª - APOSENTADORIA

As partes acordam implantar uma política conjunta de preparação de empregados para a aposentadoria integral espontânea, cabendo:

I) À DATAPREV, exclusivamente:

a) reduzir em 2 (duas) horas a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 8 (oito) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilite a requerer aposentadoria junto ao INSS;

b) reduzir em 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilite a requerer aposentadoria junto ao INSS;

II) Aos Sindicatos da categoria e às Associações de Empregados da DATAPREV:

Promover programas e atividades de preparação para a aposentadoria.

III) Ao empregado aposentável:

Aderir previamente ao programa de redução jornada de trabalho e formalizar expressamente o respectivo pedido de demissão junto à Empresa, que terá como data de desligamento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, o dia imediato ao término do período em que ocorreu a jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo Primeiro: A redução de jornada de trabalho objeto desta cláusula dar-se-á sem que haja a correspondente redução proporcional na remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados cuja jornada de trabalho seja de 4 (quatro) horas não farão jus a redução em foco.

Parágrafo Terceiro: A redução da jornada de trabalho somente poderá ser implementada após a constituição de um protocolo a ser firmado pela DATAPREV e os Sindicatos da categoria, acordando a sistemática de redução da jornada de trabalho.

Cláusula 46ª - AVISO PRÉVIO

A DATAPREV desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado que comprovar outra forma de trabalho.

Cláusula 47ª - DISPENSA

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Empresa recurso requerendo a



reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do seu requerimento.

Parágrafo Primeiro: São competentes para a realizar a dispensa sem justa causa os titulares das Superintendências, dos Centros de Tratamento de Informações, dos Escritórios Estaduais, dos órgãos em nível de Departamento ou correlatos e os titulares dos órgãos vinculados diretamente à Presidência ou Diretorias da Empresa.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no "caput" desta cláusula, deverá ser exercido por escrito e entregue à chefia imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa.

a) Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no "caput" desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quinto: A falta de manifestação do empregado quanto a opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no "caput" desta cláusula implicará a concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Sétimo: Exceto em casos graves, a critério da Diretoria respectiva, nenhum empregado poderá ser dispensado por justa causa sem ter lhe sido oferecida a oportunidade de defesa, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 48ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações e eventuais revisões que se fizerem necessárias, quando realizadas junto aos Sindicatos da categoria, dar-se-ão sem ônus financeiros para a Empresa.

Cláusula 49ª - ATESTADOS DE AFASTAMENTOS E SALÁRIOS

A DATAPREV fornecerá atestados de afastamentos e salários ao empregado dispensado ou demitido.

Cláusula 50ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A DATAPREV garante ao empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais assegurando o direito à

cópia e à retificação de documentos.

Cláusula 51ª - PROMOÇÃO POR MÉRITO

Em Março de 1997, e a partir daí a cada dois anos, a DATAPREV realizará Promoção por Mérito baseada em um Sistema de Avaliação de Desempenho a ser discutido, previamente, com a FENADADOS.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 52ª - SAÚDE

São mantidos os procedimentos até então adotados via GEAP para efeito de atendimento e/ou reembolso de despesas médicas.

Parágrafo Primeiro: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, os Escritórios Estaduais da DATAPREV e as representações dos empregados nas unidades da Federação estudarão formas de atendimento médico local.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV informará à FENADADOS, quadrimestralmente, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e, em 10 (dez) dias úteis, os casos de acidente de trabalho.

Cláusula 53ª - TRABALHO DOS DIGITADORES

Os Escritórios Estaduais ou os órgãos da Administração Central da DATAPREV, conforme o caso, providenciarão apoio para os pés e para os documentos em transcrição para os digitadores.

Parágrafo Único: A DATAPREV ratifica o sistema de trabalho de digitação já praticado de períodos de 50 (cinquenta) minutos com 10 (dez) minutos de intervalo.

Cláusula 54ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

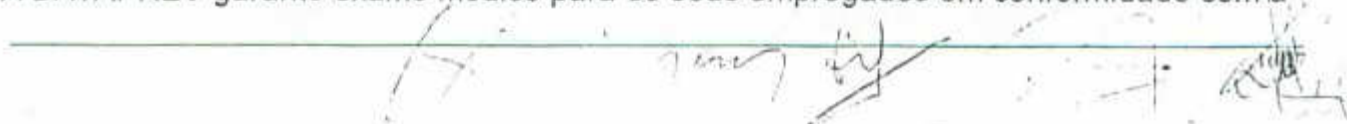
Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Cláusula 55ª - EXAME MÉDICO

A DATAPREV garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a



Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

Parágrafo Único: A DATAPREV garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela Medicina do Trabalho.

Cláusula 56ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Todo empregado deficiente terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que sua deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751 / 90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos de Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da DATAPREV que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Cláusula 57ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A DATAPREV compromete-se a operacionalizar os programas de combate às atividades penosas, à agentes insalubres e à periculosidade levantados pela CIPA, no sentido de saná-los durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Caso constatada, pelos peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a DATAPREV compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Segundo: Estabelecida pela perícia a periculosidade, a DATAPREV pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer peritagem de condições de trabalho na DATAPREV.



CAPITULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 58ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas abaixo.

Parágrafo Primeiro: As entidades sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV.

Parágrafo Segundo: É imprescindível, para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar no Escritório Estadual local ou no órgão de Relações Sindicais da Administração Central da DATAPREV, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, de relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula, acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

a) Organização por Local de Trabalho - OLT:

- Edital de Convocação para a inscrição de chapas;

- Edital de Convocação para a eleição;

- Ata de Eleição avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pelo Sindicato local ao respectivo Escritório Estadual da DATAPREV. Em estados onde não existir Sindicato local, caberá à FENADADOS entregar a referida ata ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;

- Ata de Posse, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pelo Sindicato local ao respectivo Escritório Estadual da DATAPREV. Em estados onde não existir Sindicato local, caberá à FENADADOS entregar a referida ata ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;

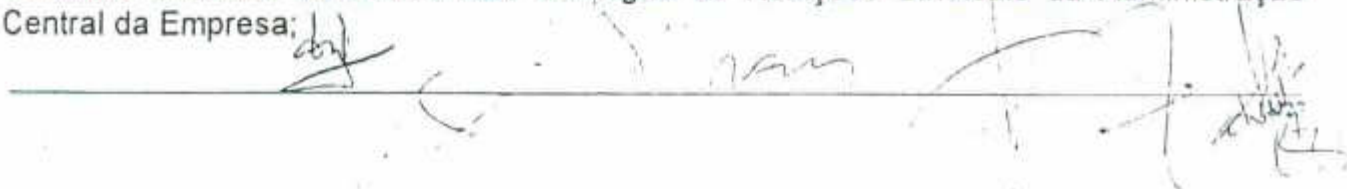
b) Associações Estaduais de Empregados:

- Edital de Convocação para inscrição de chapas;

- Edital de Convocação para eleição;

- Ata de Eleição avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pela Associação Estadual de Empregados ao respectivo Escritório Estadual da DATAPREV ou órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;

- Ata de Posse, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pela Associação Estadual de Empregados ao respectivo Escritório Estadual da DATAPREV ou órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;



c) Representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada;

- Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na alínea "d" da cláusula 61ª - "LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES", deste Acordo, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante.

d) FENADADOS, Sindicatos Regionais, Associação Nacional de Empregados - ANED:

- Edital de Convocação para a inscrição de chapas, publicado em jornal de grande circulação;

- Edital de Convocação para a eleição, publicado em jornal de grande circulação;

- Ata de Eleição, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pelo Sindicato local, ANED ou pela FENADADOS ao Escritório Estadual ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;

- Ata de Posse, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pelo Sindicato local, ANED ou pela FENADADOS ao Escritório Estadual ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência da falta de entrega da(s) referida(s) documentação(ões) no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias conseqüentes da representação.

Cláusula 59ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se à DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da Empresa.

Parágrafo Primeiro: As Organizações por Local de Trabalho serão compostas pelos seguintes quantitativos:

- 13 (treze) membros para o conjunto das dependências da Administração Central e do Centro de Tratamento de Informações do Rio de Janeiro;

- 6 (seis) membros no Escritório Estadual do Rio de Janeiro;

- 4 (quatro) membros no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, para o conjunto das dependências dos Escritórios Estaduais e dos Centros de Tratamento de Informação de SP e do DF;

- 4 (quatro) membros nos seguintes escritórios Estaduais: RS, SC, PR, MG, BA, PE e CE;

- 2 (dois) membro nos demais Escritórios Estaduais.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão as Organizações por Local de Trabalho - OLT serão coordenadas pelos sindicatos regionais representados

pela FENADADOS e realizadas nas dependências da DATAPREV.

Parágrafo Terceiro: As Organizações por Local de Trabalho eleitas após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto: Em caso de remanejamento ou realocação física de unidades ou órgãos da Empresa que venham resultar em fusão ou centralização entre duas ou mais delas, ficam assegurados os quantitativos dispostos no parágrafo 1º. desta cláusula, devendo as partes rediscutirem o parágrafo mencionado.

Cláusula 60ª - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 1 (um) ano após o término deste:

a) para dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, de acordo com o artigo 543 da CLT;

b) para empregados eleitos para cargos de representação de CIPAS, conforme disposto no artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 1 (um) ano após o término desse:

a) para 6 (seis) dirigentes da ANED, eleitos conforme seu Estatuto;

b) para 2 (dois) dirigentes das AED, eleitos conforme seus estatutos, nos Escritórios Estaduais do RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;

c) para 1 (um) dirigente de AED, eleito conforme seus Estatutos, nos Escritórios Estaduais do AC, MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;

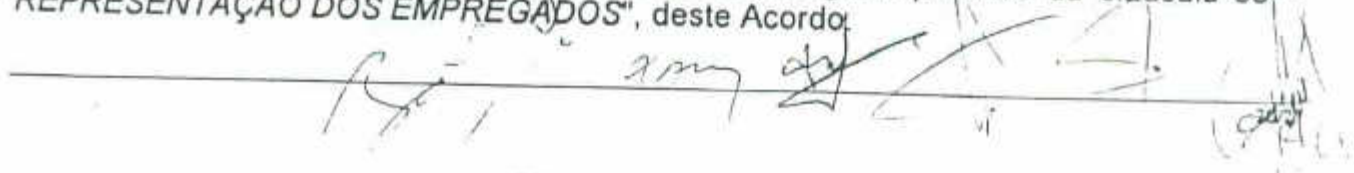
d) para os membros das Organizações por Local de Trabalho - OLT;

e) para 1 (um) representante da Central Sindical dos trabalhadores a qual a FENADADOS esteja filiada;

Parágrafo Segundo: Os dirigentes substitutos, nas representações de empregados referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, terão direito à estabilidade disposta nesta cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia coletiva ou destituição de dirigente por decisão de associados, o dirigente terá direito à estabilidade por apenas 90 (noventa) dias após a data de desligamento e desde que tenha cumprido mais de 1/3 (um terço) do mandato para o qual foi empossado.

Parágrafo Quarto: A referida estabilidade será assegurada a partir do início do mandato, desde que cumpridas as exigências do parágrafo primeiro da cláusula 58ª - "REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS", deste Acordo.



Parágrafo Quinto: Além da estabilidade disposta no parágrafo primeiro, é também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo, conforme o seguinte:

a) Organização por Local de Trabalho - OLT e Associações Estaduais de Empregados:

Durante o período de 30 (trinta) dias corridos a partir da inscrição da chapa, devidamente protocolada no órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa ou no respectivo Escritório Estadual;

b) Associação Nacional dos Empregados:

Durante o período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da inscrição da chapa devidamente protocolada no órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa.

Parágrafo Sexto: Especificamente no caso das Associações Estaduais e da Associação Nacional dos Empregados da Dataprev, para fazer jus à estabilidade descrita nesta cláusula, ficam as entidades obrigadas a apresentar formalmente ao Escritório Estadual local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, relação dos membros de cada diretoria que gozarão do direito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse ou da substituição, quando for o caso.

Cláusula 61ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A DATAPREV libera da marcação do ponto, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 58ª - "REPRESENTAÇÕES DOS EMPREGADOS", deste Acordo, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, em se tratando de entidade de caráter nacional, ou ao Escritório Estadual correspondente, em se tratando de entidade de caráter regional, de acordo com a seguinte discriminação:

a) expediente integral para dois ocupantes de cargos de Diretoria da ANED;

b) expediente integral para três ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS;

c) expediente integral para um ocupante de cargo de Diretoria de Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, por unidade da Federação nos Estados onde houver Representação da DATAPREV, sendo estudadas especificamente outras solicitações;

d) até um expediente integral, além do período necessário à participação em atividades, aos representantes de Central Sindical, reconhecido nos termos da cláusula 58ª - "REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS", desde que a referida participação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência.

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas utilizadas em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa.

segundo a cláusula 58ª - "**REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**", deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente ao respectivo Escritório Estadual ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de:

- a) um dia por semana para um ocupante de cargo de Diretoria da AED, legalmente constituída no âmbito dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e nos Escritórios Estaduais da BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;
- b) meio expediente por semana para um ocupante de cargo de Diretoria de AED, legalmente constituída, nos Escritórios Estaduais do AC, MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;
- c) até 04 (quatro) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada a utilização regionalmente.

Parágrafo Segundo: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas correspondentes a horário de expediente de dois representantes dos empregados, a fim de propiciar que os mesmos participem nas mesas de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 58ª - "**REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**", deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) As liberações previstas neste parágrafo serão previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações.

Parágrafo Quarto: As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, por escrito, indicando os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licença-prêmio.

Parágrafo Sexto: Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.

Cláusula 62ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A DATAPREV garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com:

- I) Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações da Administração Central no Rio de Janeiro;
- II) Titulares dos Escritórios Estaduais;
- III) Titulares dos Centros de Tratamento de Informação do Rio de Janeiro, do Distrito Federal e de São Paulo.

Parágrafo Único: Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.

Cláusula 63ª - MENSALIDADES

A DATAPREV manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos Sindicatos e Associações de Empregados, conforme indicação das referidas entidades.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar ao Escritório Estadual correspondente ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembleia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento.

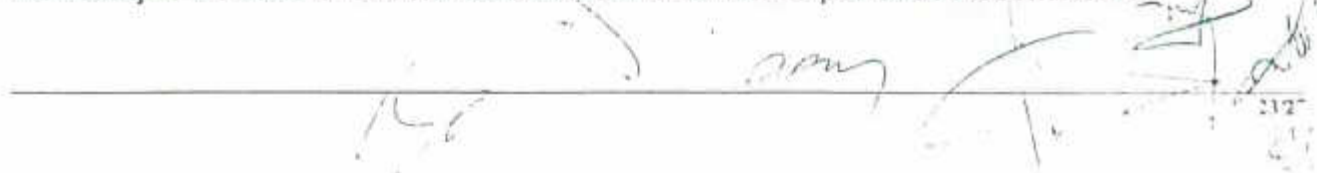
Parágrafo Segundo: Os referidos descontos somente ocorrerão mediante prévia e expressa autorização dos empregados associados à DATAPREV.

Parágrafo Terceiro: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no "caput" desta cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar ao Escritório Estadual correspondente ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembleia.

Cláusula 64ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A DATAPREV recolherá a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado a mesma Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias.



Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregarem, ao Escritório Estadual correspondente ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no item 1 do parágrafo segundo:

a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;

b) Ata da referida assembleia.

Parágrafo Segundo: (adaptação ao Precedente 74 do TST, nos termos da decisão do TST sobre o DC 8.948 / 90)

É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à Empresa de cópia de carta protocolada no sindicato, com a referida solicitação, até o 5º (quinto) dia útil do mês que incidir o desconto.

I) Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os Sindicatos à mesma filiados excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 65ª - CONTINGÊNCIA

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de julho de 1996.

Pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV

Comissão de Negociação



Luiz Eduardo Waitz
Divisão de Remuneração e Relações do Trabalho



Claudio de Souza Osias
Divisão de Remuneração e Relações do Trabalho

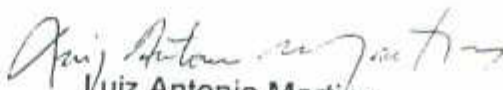


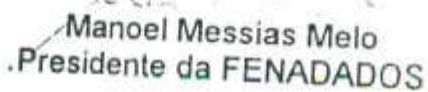
Roseana Mendes Marques
Coordenação Geral de Consultoria Jurídica



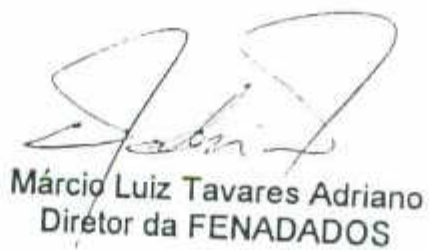
Glinaldo Martins Oliveira
Divisão de Administração de Pessoal

Pela Central Única dos Trabalhadores - CUT e pela Federação Nacional dos
Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e
Similares - FENADADOS


Luiz Antonio Martins
Diretor Executivo da CUT


Manoel Messias Melo
Presidente da FENADADOS


Raimundo Teixeira Mendes
Advogado da FENADADOS


Márcio Luiz Tavares Adriano
Diretor da FENADADOS


Antonio Garcia Lima
Diretor da FENADADOS


Roberto Craveiro Rodrigues
Pela Associação Nacional dos Empregados da DATAPREV - ANED

ANEXO I**Tabela de Participação dos Empregados no Auxílio Alimentação**

NÍVEL SALARIAL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	NÍVEL SALARIAL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
101	0,10	131	1,41
102	0,11	132	1,54
103	0,12	133	1,69
104	0,13	134	1,84
105	0,14	135	2,01
106	0,16	136	2,20
107	0,17	137	2,40
108	0,19	138	2,62
109	0,20	139	2,87
110	0,22	140	3,13
111	0,24	141	3,42
112	0,26	142	3,74
113	0,29	143	4,08
114	0,32	144	4,46
115	0,34	145	4,87
116	0,38	146	5,32
117	0,41	147	5,81
118	0,45	148	6,34
119	0,49	149	6,93
120	0,54	150	7,57
121	0,58	151	8,27
122	0,64	152	9,03
123	0,70	153	9,87
124	0,76	154	10,78
125	0,83	155	11,77
126	0,91	156	12,86
127	0,99	157	14,05
128	1,08	158	15,34
129	1,19	159	16,76
130	1,29	160	18,31
		161	20,00